

Dispensa do pagamento de taxas e encargos a favor do "Club Artístico Sobralense", para abertura do túmulo de sua propriedade no Cemiterio São José, para sepultamento de seus associados e pessoas de suas famílias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL;

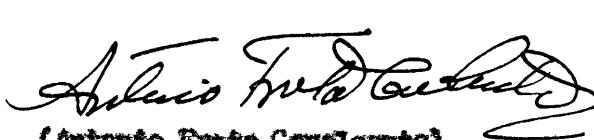
FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECIDA E EU, PREFEITO, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica dispensado do pagamento de taxas e encargos a favor do "Club Artístico Sobralense", para a abertura do túmulo de sua propriedade, no Cemiterio São José, desta cidade, para sepultamento de seus associados e pessoas de suas famílias.

Art. 2º - Cada vez que pretender a abertura do túmulo para sepultamentos, na forma do art. 1º, desta lei, o "Club Artístico Sobralense" solicitará tal providencia à Prefeitura Municipal, mediante ofício assinado pelo Presidente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 7 de Outubro de 1952.


(Antônio Frota Cavalcante)

PREFEITO MUNICIPAL